



Estado do Paraná
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL
Departamento de Compras e Licitações
www.faxinal.pr.gov.br

Processo nº _____/____

Folha nº _____

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 74/2014

Processo Administrativo de Compra nº 323/2014

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA A SEREM REALIZADOS FORA DE HORÁRIOS DE ATENDIMENTO DO HOSPITAL MUNICIPAL, conforme quantidades estimadas e especificações constantes do Anexo I, que integra o presente edital.

ABERTURA DOS ENVELOPES: às **13:30** horas do dia **17 de novembro de 2014**.

Informações Complementares e o Edital Completo poderão ser adquiridas na Avenida Brasil, 694 – Centro – Fone (43) 3461-1332 – Departamento de Compras e Licitações, ou através do site www.faxinal.pr.gov.br.

Prefeitura Municipal de Faxinal-PR, 03 de novembro de 2014.

ADILSON JOSE SILVA LINO
Prefeito Municipal



Estado do Paraná
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL
Departamento de Compras e Licitações
www.faxinal.pr.gov.br

Processo nº _____/____

Folha nº _____

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 74/2014

Razão Social:

CNPJ nº

Endereço:

E-mail:

Cidade: _____ Estado: _____ Telefone: _____ Fax: _____

Pessoa para contato:

Recebemos, através do acesso à página www.faxinal.pr.gov.br nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, ____ de _____ de 20__.

Assinatura

Caro interessado,

Visando comunicação futura entre esta Prefeitura e essa empresa, solicitamos de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do Edital e remeter ao Departamento de Licitações por meio do **fax 0xx 43 3461-1522** ou e-mail: licita@faxinal.pr.gov.br

A não remessa do recibo exime a Coordenadoria de Licitação da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Departamento de Licitações do Município de Faxinal/PR



Estado do Paraná
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL
Departamento de Compras e Licitações
www.faxinal.pr.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 74/2014

PREÂMBULO:

O MUNICÍPIO DE FAXINAL, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ sob nº 75.771.295/0001-07, com sede na Avenida Brasil, 694, Centro, nesta cidade de Faxinal, Estado do Paraná, através do Departamento de Compras e Licitações, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS**, para contratação do objeto do presente Edital, de acordo com as normas, condições e especificações estabelecidas neste Edital e obedecendo ao que dispõe as Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02.

1. DA LICITAÇÃO:

1.1. OBJETO: O presente Edital tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA A SEREM REALIZADOS FORA DE HORÁRIOS DE ATENDIMENTO DO HOSPITAL MUNICIPAL**, conforme especificações constantes do **Anexo I** deste Edital

1.2. As quantidades constantes do anexo I são estimativas, não se obrigando a Administração pela contratação total.

1.3. MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS.

1.4. FORMA DE FORNECIMENTO: Serviços.

1.5. TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço.

1.6. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA: conforme especificado no **Anexo I** deste Edital.

1.7. LOCAL, DATA E HORÁRIO PARA PROTOCOLAR OS ENVELOPES Nº 01 e 02:

1.7.1. **ENDEREÇO:** PMF - Paço Municipal – Departamento de Licitações, Avenida Brasil, 694 – Centro.

1.7.2. **DATA:** 17 de novembro de 2014.

1.7.3. **HORÁRIO:** Até as 13:30 horas.

1.8. LOCAL, DATA E HORÁRIO PARA ABERTURA DOS ENVELOPES E REALIZAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS:

1.8.1. **ENDEREÇO:** PMF - Paço Municipal – Departamento de Licitações, Avenida Brasil, 694 – Centro.

1.8.2. **DATA:** 17 de novembro de 2014.

1.8.3. **HORÁRIO:** As 13:30 horas.

1.9. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da contratação, objeto deste Edital, correrão as expensas de recursos provenientes do Município de Faxinal, sob dotação:

09.001.10.301.0011.2.039.3.3.90.39.00.00. - 1303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

09.001.10.301.0011.2.039.3.3.90.39.00.00. - 1495 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

09.001.10.301.0011.2.039.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1.10. VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO: R\$ 103.200,00(cento e três mil e duzentos reais) - os valores máximos de **CADA ITEM** constam do **Anexo I** deste Edital.

1.11. DOS ANEXOS:

Anexo I	ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO LICITADO;
Anexo II	MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO
Anexo III	MODELO DE CARTA CREDENCIAL;
Anexo IV	MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;
Anexo V	MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE TRABALHADORES MENORES;
Anexo VI	MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE;
Anexo VII	MINUTA DE CONTRATO – COMPRA;
Anexo VIII	MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.



Estado do Paraná
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL
Departamento de Compras e Licitações
www.faxinal.pr.gov.br

2. DO FORNECIMENTO DO EDITAL:

2.1. O presente Edital estará à disposição dos interessados no Departamento de Compras e Licitações, na Avenida Brasil, 694 – Centro - Faxinal – PR ou pelo site www.faxinal.pr.gov.br.

2.2. *Sem prejuízo das publicações necessárias, qualquer alteração, modificação ou informação referente ao edital em questão, estarão disponíveis no site supracitado, cabendo aos interessados inteira responsabilidade de acompanhar as informações prestadas pelo Município, não cabendo aos mesmos, alegar desconhecimento sobre quaisquer informações prestadas com referência ao edital em questão.*

2.3. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura do PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS, quaisquer interessados poderão solicitar esclarecimentos, requerer providências ou formular impugnação escrita e protocolada na Diretoria de Licitações do Município de Faxinal, contra cláusulas ou condições do edital.

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS:

3.1. Poderão participar do PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS quaisquer interessados da Unidade da Federação, através de representantes que atenderem os requisitos estabelecidos neste edital.

3.1.1. Os licitantes interessados somente poderão se fazer representar por intermédio de um único representante.

3.2. Não poderão participar direta ou indiretamente do PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS:

- a) Empresas em estado de falência, de concurso de credores, de dissolução ou liquidação;
- b) Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com o Órgão ou Entidade Promotora da Licitação;
- c) Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao Órgão promotor da licitação, bem como, a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico;
- d) Empresas consorciadas.

3.3. A participação no PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS importa total e irrestrita submissão dos proponentes às condições deste edital.

3.4. As interessadas deverão apresentar a documentação prevista neste Edital, sem prejuízo de outros documentos a serem definidos e fixados em Aditivos a este Edital ou em Avisos Específicos, quando o objeto de licitação sujeitar-se à legislação específica.

3.5. Aplicar-se-ão às microempresas e empresas de pequeno porte o previsto nos Artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

4. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

4.1. Os preços registrados por força deste processo terão validade de 12 meses, a contar da data da publicação da ata de registro de preços.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS:

5.1. **DA HABILITAÇÃO:** Serão consideradas em condições de participação as empresas que, **tendo ramo de atividade compatível com o objeto da presente licitação**, apresentem os seguintes documentos, aceitos no original ou por qualquer processo de cópia autenticada nas formas previstas no Artigo 32 da Lei federal 8.666/93, não sendo aceito, em hipótese alguma, confrontação de documentos na abertura dos envelopes para autenticação pelo Pregoeiro:

5.1.1. Quanto à habilitação jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresário individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes devidamente registradas, em se tratando de sociedade empresária, e, no caso de sociedade por ações, a ata registrada da assembléia de eleição da diretoria;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;



Estado do Paraná
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL
Departamento de Compras e Licitações
www.faxinal.pr.gov.br

- d) Ata, registrada na Junta Comercial, das assembléias que tenham aprovado ou alterado os estatutos em vigor e ata de eleição dos administradores em exercício, no caso de cooperativas;
- e) Declarações de:- não parentesco – Art. 59 Inciso V da Lei Orgânica (conforme modelo constante do **Anexo II**, deste edital), Idoneidade (conforme modelo constante do **Anexo IV**, deste Edital), e de Não Existência de Trabalhadores Menores (conforme modelo constante do **Anexo V**, deste Edital). As declarações deverão ser datilografadas ou digitadas.

5.1.2. Quanto à habilitação jurídica:

- a) Prova de inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Dívida ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais) dentro do prazo de validade ou equivalente, na forma da lei;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão de Quitação de tributos e Contribuições Estaduais, expedido pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei.
- d) Fazenda Municipal (tributos mobiliários e imobiliários) da sede do licitante, dentro do prazo de validade ou equivalente, na forma da lei;
- e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND do INSS);
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/FGTS);
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.1.3. Quanto à Qualificação Técnica:

- a) Atestado de capacidade técnico-operacional, em nome da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente, contrato com objeto compatível com os serviços ora licitados, em características, quantidades e prazos;
- b) Comprovantes de Registro e Quitação, junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM) de seu(s) Médico(s) Contratado(s).
 - I. Na hipótese da vencedora da licitação ter seu Registro no CRM de outro Estado, deverá apresentar no ato da assinatura do CONTRATO o VISTO do seu Registro no CRM-PR.
- c) Comprovação de que o profissional (médico) faz efetivamente parte do quadro permanente da empresa, que será feita pela apresentação de cópia autenticada da Carteira de Trabalho ou de Contrato de Trabalho. Caso o profissional (médico) seja sócio da empresa, deverá ser apresentada cópia autenticada do contrato social e sua última alteração, ou estatuto da empresa.
- d) Declaração da empresa firmada por todos os representantes legais garantindo que os serviços, se contratados, serão realizados pessoal e diretamente pelas equipes designadas, de acordo com:
 - I. As normas técnicas e éticas estabelecidas pelo Conselho Federal de Medicina.
 - II. A concordância de que a substituição de integrantes das equipes técnicas, ainda que temporária, deverá ser previamente aprovada pela Administração.

5.2. As certidões que não apresentarem o prazo de validade em seu corpo serão consideradas válidas desde que emitidas com antecedência máxima de até 60 (sessenta) dias da data prevista para a apresentação dos Envelopes 01 e 02.

5.3. Em conformidade com a Lei Complementar n. 123/2006, a comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de formalização do ajuste.

5.3.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, consoante o item 4.1.2, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Município de Faxinal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.3.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item 4.4.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no [artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002](#), sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

6. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

6.1. As propostas e a documentação de habilitação deverão estar acondicionadas em envelopes ou volumes separados, fechados, com as seguintes especificações e endereçamento:



Estado do Paraná
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL
Departamento de Compras e Licitações
www.faxinal.pr.gov.br

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA, CNPJ, INSCRIÇÃO ESTADUAL, ENDEREÇO, TELEFONE E E-MAIL
EDITAL PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 74/2014-PMF
ENVELOPE Nº. 01 - PROPOSTA DE PREÇOS

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA, CNPJ, INSCRIÇÃO ESTADUAL, ENDEREÇO, TELEFONE E E-MAIL
EDITAL PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 74/2014-PMF
ENVELOPE Nº. 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.2. DA PROPOSTA DE PREÇOS:

6.2.1. A Proposta de Preços deverá ser preenchida em língua portuguesa e estar datilografada ou digitada com clareza, em 1(uma) via, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, em papel timbrado da licitante ou impressa por processo eletrônico com indicação do número do PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS, contendo a razão social, inscrição, CNPJ/MF e endereço completo da proponente, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, informando:

- a) Descrição detalhada dos bens ofertados em **cada item**, com indicação da marca, se for o caso;
- b) Os preços unitários e totais de **cada item**, cotados em moeda corrente nacional e apresentados em CIF (produto posto no local de entrega);
- c) Na formulação da proposta, a licitante deverá computar todos os custos relacionados com o fornecimento, ficando vedada qualquer alegação posterior que vise ressarcimento de custos não considerados nos preços cotados;
- d) **Prazo de validade da proposta** não inferior a **60 (sessenta) dias** consecutivos da apresentação da mesma, observando a possibilidade de prorrogação do prazo por igual período.
- e) Condições de pagamento, prazo de validade da proposta, prazo de entrega, garantia dos produtos/materiais/serviços ofertados (quando for o caso). A não apresentação destas condições na proposta entender-se-á que a empresa concorda com todas as cláusulas e condições contidas no Edital e em seus anexos.

6.2.2. Não serão consideradas propostas com oferta de vantagem não prevista neste edital.

6.2.3. Serão desclassificadas de plano as propostas de preços que cotarem preços acima do valor máximo estipulado no edital para o produto cotado.

6.2.4. Para efeito do pagamento das faturas, a proponente deverá indicar o número da conta corrente e o endereço da agência bancária onde deseja que sejam efetuados os créditos correspondentes.

7. DA ENTREGA DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

7.1. A licitante deverá entregar e **PROTOCOLAR** junto à Prefeitura do Município de Faxinal, Departamento de Compras e Licitações, a proposta de preços de que trata o item 5.2.1 deste edital, juntamente com a documentação de habilitação, em envelopes separados, conforme Item 5.1 deste Edital.

7.2. O envelope contendo a documentação de habilitação do licitante, autor da melhor proposta, será aberto para avaliação do atendimento das exigências consignadas no edital, originalmente firmadas em declaração, sendo que os demais envelopes contendo a documentação das empresas não vencedoras, serão devolvidos fechados e sob protocolo aos seus representantes.

7.2.1. Os envelopes contendo a documentação das empresas não vencedoras estarão disponíveis para retirada pelos seus representantes, logo após a publicação do aviso de homologação da licitação no Órgão Oficial deste Município.

7.2.2. Os envelopes que não forem retirados após 30 (trinta) dias da data estabelecida acima, serão inutilizados.

7.3. O recebimento dos envelopes não conferirá aos proponentes qualquer direito contra o órgão promotor da licitação, observadas as prescrições da legislação específica.

7.4. Após a entrega dos envelopes, não será aceita a juntada ou substituição de quaisquer documentos, nem retificação de preço ou condições.

7.5. DO CREDENCIAMENTO E DA PARTICIPAÇÃO

7.5.1. No horário e local indicados no subitem 1.7 deste edital, será aberta a sessão de processamento do PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Presencial, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, os quais apresentarão o documento relativo ao credenciamento e declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.



Estado do Paraná
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL
Departamento de Compras e Licitações
www.faxinal.pr.gov.br

7.5.1.1. O documento relativo ao **credenciamento** (conforme modelo constante do **Anexo III**) e a **declaração** dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação (conforme modelo constante do **Anexo VIII**) deverão ser entregues ao Pregoeiro, separadamente dos envelopes previstos no subitem 5.1.

7.5.1.2. Em caso da não apresentação da declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, a mesma poderá ser firmada no início da sessão pelo credenciado, adotando-se o modelo constante no **Anexo VIII**.

7.5.1.3. As licitantes que não enviarem representantes para a sessão de processamento do PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Presencial deverão apresentar a declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, dentro do envelope nº 01 – PROPOSTA, caso contrário sua proposta será DESCLASSIFICADA.

7.5.2. Às empresas que participarem da presente licitação, será permitido apenas 1 (um) representante legal, que será o único admitido a intervir em nome da empresa proponente e que deverá se apresentar para credenciamento junto ao pregoeiro, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

7.5.3. Por credenciais entendem-se:

7.5.3.1. Habilitação do representante, mediante instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do licitante, acompanhado de Contrato Social ou estatuto da empresa.

7.5.3.2. Quando a proponente se fizer representar por seu diretor ou por um de seus sócios, deverá ser apresentado o contrato social ou estatuto da empresa.

7.5.3.3. Estes documentos deverão ser apresentados ao Pregoeiro no início dos trabalhos, antes da abertura dos envelopes contendo Documentação e Propostas. Poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas, ou por publicações em Órgãos da Imprensa Oficial, e serão recebidos condicionalmente pelo Pregoeiro que se julgar necessário, verificará a sua autenticidade e veracidade.

7.5.3.4. A não apresentação, incorreção do documento de credenciamento ou ausência de representante, não importará na desclassificação da sua proposta no presente certame. Contudo, ela não poderá apresentar lances verbais, e nem fazer qualquer manifestação em nome da mesma na sessão do PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS.

7.5.3.5. O documento de credenciamento será retido pela Comissão e juntado ao processo licitatório.

7.5.4. A ausência do credenciado, por quaisquer motivos, da sala da sessão, sem a sua substituição formal ou sem autorização expressa do Pregoeiro, impede, na sua ausência, a prática de atos inerentes ao PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS.

7.6. Em se tratando de microempresas e empresas de pequeno porte deverá ser apresentada, por ocasião do credenciamento, declaração de que detêm tal condição, para que possam gozar dos benefícios outorgados pela Lei Complementar n. 123/06, podendo ser utilizado o modelo constante do Anexo VI.

7.6.1. A falsidade de declaração prestada, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção prevista no item 13.2 deste Edital.

7.6.2. A declaração descrita no item 6.6 não deverá estar acondicionada no envelope “DOCUMENTAÇÃO”, sob pena de ser desconsiderada.

8. DOS PROCEDIMENTOS:

8.1. Concluída a fase de Aceitação de Propostas, o Pregoeiro comandará o início da “Abertura das Propostas”, de **cada item** por sua vez, selecionando as licitantes aptas a participar da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS, divulgando no ato a lista das licitantes e das propostas ofertadas, classificando-as segundo a ordem crescente dos valores ofertados, indicando desde logo as proponentes autorizadas a participar da fase competitiva da licitação.

8.2. Executada a fase de classificação e ordenação das propostas de que trata o subitem anterior, o Pregoeiro abrirá a fase competitiva de lances.



Estado do Paraná
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL
Departamento de Compras e Licitações
www.faxinal.pr.gov.br

8.2.1. A princípio, participarão da etapa competitiva o ofertante da proposta de menor valor e os titulares das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superiores ao do menor valor ofertado, oportunizando a renovação das mesmas com o oferecimento de valores inferiores aos propostos inicialmente.

8.2.2. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nestas condições, será permitido o proponente das 3 (três) melhores ofertas, independente de seus valores, a formulação de lances, até que se obtenha um valor mais vantajoso para a Administração.

8.2.3. A desistência de apresentar lance implicará na automática exclusão da licitante da etapa e na manutenção do último preço apresentada pela licitante, para efeitos de ordenação das propostas.

8.2.4. A duração da fase de lances será de, no máximo, 30 (trinta) minutos. Após exaurida a fase de lances, serão analisadas as propostas, visando selecionar aquela que se apresente mais vantajosa para a Administração, **segundo o critério menor preço.**

8.2.5. Os lances ofertados pelos participantes deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

8.2.6. Em caso de resultado positivo na negociação, os novos valores ajustados serão consignados na ata da sessão e passarão a compor a proposta.

8.2.7. Apurado o menor preço e sendo este proposto por licitante não enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, o pregoeiro verificará se dentre as demais classificadas há presença de empresa que assim se enquadre.

8.2.8. Consoante o disposto no artigo 44 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, é assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

8.2.8.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço.

8.2.9. Para efeito do disposto no item anterior, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

8.2.9.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para, em querendo, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

8.2.9.2. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 7.2.9.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 7.2.8.1., na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

8.2.9.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.3. Esgotada a fase competitiva de lances, serão classificadas e ordenadas as propostas, de forma crescente dos preços ofertados, indicando-se desde logo, a proposta de menor valor, dando-se por encerrada a fase de julgamento das propostas **quanto ao preço**, procedendo-se a imediata suspensão do PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS, visando a análise da aceitabilidade das melhores propostas, quanto aos requisitos exigidos neste edital de, no mínimo, das três ofertas de menores preços, e para o recebimento e exame da documentação de habilitação da empresa titular da menor oferta.

8.4. DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS ESCRITAS:

8.4.1. A análise da aceitabilidade das propostas, a começar pela de menor valor ofertado para **cada item ou lote**, compreenderá, no exame do seu atendimento às condições gerais e específicas exigidas neste edital e em seus Anexos.

8.4.2. Serão consideradas desclassificadas as Propostas que não contiverem todos os dados e elementos exigidos para o envelope 01 – “Proposta de Preços”, ou não atenderem aos requisitos mínimos das especificações do objeto licitado, ou ofertarem preços manifestamente inexequíveis, ou incompatíveis com os valores de mercado.

8.4.3. Se a proposta ordenada como a de primeiro melhor preço for desclassificada, frente ao desatendimento às especificações técnicas mínimas exigidas neste edital e seus anexos, o Pregoeiro procederá à análise da proposta



Estado do Paraná
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL
Departamento de Compras e Licitações
www.faxinal.pr.gov.br

colocada em segundo lugar, e assim sucessivamente, respeitada a ordem de classificação, até que um atenda às exigências.

8.4.4. Uma vez encerrada a etapa competitiva não cabe a desistência ou pedido de retificação de preços ou quaisquer outras condições oferecidas;

8.4.5. Será admitido de cada licitante o recebimento de somente um envelope para cada uma das formas explicitadas no item 5 deste Edital.

8.5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

8.5.1. Será declarado vencedor o licitante que propuser o **Menor Preço (Por Item)** no respectivo objeto licitado, levando-se em conta a satisfação das especificações constantes do Edital.

8.5.2. A classificação se fará **pelo Menor Preço (Por Item)**, pela ordem decrescente dos preços propostos.

8.5.3. Serão corrigidos, automaticamente, pelo Pregoeiro quaisquer erros de cálculo verificados nas propostas.

8.5.4. Para efeito deste Edital e a critério do Pregoeiro serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atendam às exigências de qualquer item deste Edital;
- b) sejam omissas, vagas ou apresentem irregularidades, defeitos, borrões, entrelinhas ou dúbia interpretação, que dificultem o seu julgamento;
- c) ofereçam preços excessivos ou manifestadamente inexeqüíveis;
- d) forem entregues fora do prazo previsto neste Edital.

8.5.5. O Município de Faxinal se reserva no direito de aceitar as propostas que lhe parecerem vantajosas no seu todo ou em parte, rejeitar as que entender omissas ou falhas, sugerir a revogação ou anulação da presente licitação, de acordo com a Lei, sem que por este motivo tenha que responder por qualquer indenização ou compensação.

8.5.6. O Prefeito do Município de Faxinal poderá revogar a licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou mesmo anulá-la, de ofício ou por provocação de terceiros, sem que caiba às licitantes quaisquer indenizações.

8.5.7. Pregoeiro poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer momento, solicitar de qualquer proponente esclarecimentos sobre documentos pertinentes a sua participação, não admitindo, contudo, às empresas concorrentes, qualquer complementação ou substituição de documento.

9. DO PROCEDIMENTO PARA REGISTRO DE PREÇOS:

9.1. O presente certame licitatório, destinado ao registro de preços, não obriga o Município de Faxinal firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição de determinados itens, ficando assegurado ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

9.2. Ao licitante vencedor, por item, fica assegurada a preferência em igualdade de condições com os demais licitantes acorrentes em futuros certames, ou mediante utilização de quaisquer outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações.

9.3. A qualquer tempo o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao Município de Faxinal convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

9.4. O resultado desta licitação será divulgado no Diário Oficial de Circulação do Município.

10. DA ANÁLISE DA QUALIFICAÇÃO DOS LICITANTES:

10.1. Verificada a conformidade das propostas com os requisitos do Edital o Pregoeiro procederá à abertura do envelope contendo a documentação de habilitação do autor da proposta classificada em primeiro lugar, para confirmação de suas condições de habilitação, com base nas exigências estabelecidas.

10.2. Caberá ao Pregoeiro inabilitar, sumariamente, o licitante que não atender às exigências previstas, omitir qualquer dos documentos solicitados ou apresentá-los fora do prazo de validade.

10.3. Poderá ser habilitado o licitante que tenha apresentado documentos com irregularidades formais, desde que tais fatos sejam irrelevantes e não causem prejuízos à Administração.



Estado do Paraná
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL
Departamento de Compras e Licitações
www.faxinal.pr.gov.br

10.4. Se o autor da melhor proposta não atender aos requisitos de habilitação, o pregoeiro fará imediata convocação da empresa autora da proposta classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, para apresentar sua documentação de habilitação, até que seu autor atenda, integralmente, aos requisitos de habilitação exigidos no Edital e ou Aviso Específico.

10.5. Em conformidade com a Lei Complementar n. 123/2006, não há necessidade que as microempresas e empresas de pequeno porte apresentem documentação referente à regularidade fiscal válida; havendo alguma restrição, proceder-se-á na forma do item 4.3.1. Os demais documentos exigidos no item 4.1 – DA HABILITAÇÃO deverão estar regulares.

11. DO RESULTADO DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E QUALIFICAÇÃO DO LICITANTE:

11.1. Depois de avaliada a aceitabilidade das propostas e a qualificação da empresa titular da melhor oferta, constatando-se o atendimento dos requisitos, o Pregoeiro avisará os licitantes da decisão sobre a aceitação ou não aceitação das propostas e de habilitação e proclamará o resultado da licitação com a adjudicação do objeto ao ofertante da melhor proposta, mediante a inserção, na respectiva ata, das razões e fundamentos da decisão, dando aos participantes do certame a imediata intimação da decisão.

11.2. Declarado o vencedor da licitação e não havendo interposição de recurso, o pregoeiro fará a adjudicação do objeto ao vencedor, com imediata emissão da confirmação, que discriminará e documentará as condições específicas para a contratação.

12. DOS RECURSOS:

12.1. Qualquer licitante, na mesma sessão de proclamação do vencedor da licitação, poderá manifestar imediata intenção de recorrer, devendo o fato ser devidamente consignado em ata.

12.1.1. A manifestação, necessariamente, explicitará motivação consistente e esta será liminarmente avaliada pelo Pregoeiro, o qual decidirá pela sua aceitação ou não.

12.1.2. Presentes os pressupostos da admissibilidade, o pregoeiro dará por suspensa a sessão, concedendo ao interessado o prazo de **03 (três) dias corridos** para a apresentação das razões recursais. Oportunidade em que serão também intimados os demais participantes, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso, em igual número de dias, contados do término do prazo recursal concedido ao recorrente, disponibilizando-se, de imediato, vista do processo de licitação.

12.1.3. A inoocorrência de imediata manifestação do licitante do interesse de interposição de recurso e/ou sua apresentação imotivada ou insubsistente, implicará na preclusão do seu direito de recorrer do ato decisório.

12.2. Os recursos deverão ser dirigidos à autoridade superior competente por intermédio da que praticou o ato e protocolados no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura do Município de Faxinal, na Avenida Brasil, 694 – Centro, nesta cidade de Faxinal/PR.

12.3. O pregoeiro poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

12.4. Não serão aceitos recursos interpostos através de fac-símile, e-mail ou de recursos cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo e/ou apresentada por quem não está legalmente habilitado para representar a empresa licitante.

12.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13. DA HOMOLOGAÇÃO:

13.1. Resolvidos os recursos eventualmente formulados, o Pregoeiro encaminhará o processo da licitação à autoridade competente, para homologação do resultado e convocação de licitante vencedor para assinatura do contrato ou retirada de documento equivalente.

13.2. O Prefeito Municipal poderá, motivadamente, revogar a licitação por interesse público, ou anulá-la, se constatada irregularidade, inobservância aos termos do edital ou ilegalidade no procedimento, sem que caiba desta decisão qualquer recurso por parte dos interessados ou de seus representantes legais.

13.3. A invalidação do procedimento de licitação induz à do contrato.

14. DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO:

14.1. O licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da intimação, para assinatura do contrato, que obedecerá às condições indicadas no Edital, na qual serão definidas as condições da execução da contratação, do pagamento, das obrigações e as penalidades em que estará sujeito pela eventual inobservância das condições ajustadas.



Estado do Paraná
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL
Departamento de Compras e Licitações
www.faxinal.pr.gov.br

14.2. Quando o valor da proposta tiver sido alterado por conta de lance (s) oferecido (s), o licitante adjudicatário deverá apresentar, no prazo que lhe for notificado na ata da reunião do PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS, nova proposta/planilha de preços, na forma do Anexo I deste Edital, constando os valores do fechamento da operação de acordo com o valor da adjudicação, a qual substituirá a proposta primitiva e fará parte integrante do contrato e/ou equivalente.

14.3. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado por uma vez, quando a adjudicatária comprovar ter ocorrido impedimento por motivo de força maior.

14.4. No interesse da Administração, o valor do contrato decorrente desta licitação poderá ser acrescido ou reduzido em até 25% (vinte e cinco por cento), com o aumento ou supressão dos quantitativos correspondentes, sem que disso resulte para a Contratada o direito a qualquer reclamação ou indenização.

14.5. Na hipótese da ocorrência de atraso no início do fornecimento, decorrente de motivo de força maior e/ou fatores imponderáveis, os fatos deverão ser submetidos, por escrito, ao órgão licitador, com as justificativas correspondentes, para análise e decisão, desde que dentro do prazo estabelecido para a sua entrega.

14.6. Quando imotivada, a justificativa não será causa excludente da aplicação de sanções.

14.7. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato no prazo fixado na convocação caracterizará inadimplência das obrigações contratuais, sujeitando-o às penalidades previstas neste Edital e na legislação vigente.

14.8. Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, o processo de licitação retornará ao Pregoeiro, para convocação dos licitantes remanescentes na apresentação da documentação de habilitação para exame, respeitada a ordem de classificação das propostas, e assim, sucessivamente, até apuração de uma que atenda aos requisitos do Edital.

14.9. Transcorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega dos envelopes propostas, sem a convocação para a contratação, ficam os proponentes liberados dos compromissos assumidos na licitação, salvo se ratificadas as condições da proposta até o vencimento desse prazo, por igual período.

14.10. O fornecedor deverá manter, durante todo o período da execução do contrato, as condições de sua qualificação.

15. DAS PENALIDADES:

15.1. A contratada ficará sujeita, em caso de atraso injustificado na entrega dos produtos, garantida a defesa prévia, à multa diária de:

15.1.1. Em caso de atraso injustificado no prazo de fornecimento será aplicado à contratada multa de 1% (um por cento) sobre o valor do material a ser entregue por dia de atraso;

15.1.2. Transcorrido atraso superior a 10 (dez) dias da entrega da compra, considerar-se-á configurado a inexecução do contrato, sujeitando-se a contratada a: a) Advertência; b) Advertência, multa em caso de reincidência; c) Advertência, multa e rescisão do contrato em caso de nova reincidência.

15.2. O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

15.3. Caso não seja efetuado o desconto previsto no item 13.2., por não haver pagamento a ser efetuado, quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas no Órgão Licitador, em até 05 (cinco) dias úteis contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Faxinal.

15.4. A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a contratada da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.

15.5. Pela recusa do adjudicatário em retirar e/ou assinar o instrumento que formalizar a avença, dentro do prazo estabelecido no item 12.1., ficará sujeito a multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total dos produtos adjudicados, além das demais sanções cabíveis previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

15.5.1. O prazo de convocação, estabelecido no item 13.5. poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela administração.

15.6. Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração falsa; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa



Estado do Paraná
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL
Departamento de Compras e Licitações
www.faxinal.pr.gov.br

compensatória e cláusula penal de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos produtos cotados pela empresa, podendo ser cumulada com as demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

15.7. As penalidades previstas no item anterior não se aplicarão aos licitantes remanescentes convocados em virtude da não aceitação da primeira colocada, ressalvado o caso de inadimplemento contratual, após a contratação de qualquer das empresas.

15.8. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Faxinal-PR.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

16.1. A participação na presente licitação implica na expressa e automática concordância aos termos deste Edital e dos seus respectivos anexos, se houverem, não podendo alegar a licitante, posteriormente, desconhecimento das regras constantes deste instrumento.

16.2. No caso de decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização da licitação na data fixada neste edital, fica a mesma prorrogada para o próximo dia útil, prevalecendo o horário estabelecido.

16.3. A empresa vencedora da presente licitação deverá faturar em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FAXINAL, inscrita no CNPJ sob nº 09.311.733/0001-11, com sede na Avenida Brasil, nº 694, Centro, no Município de Faxinal/ Paraná.

16.4. Para maiores informações entrar em contato com:

- Assuntos relacionados ao edital e documentos – telefone (43) 3461-1332 – Departamento de Compras e Licitações.

16.5. O Órgão licitador poderá suspender, ou mesmo cancelar, os negócios já realizados, no todo ou em parte, sem que desta decisão caiba qualquer recurso por parte dos interessados ou de seus representantes legais, se constatada qualquer falha, irregularidade ou inobservância aos termos deste Edital ou de seus Anexos, se for o caso.

16.6. As questões resultantes deste Edital serão dirimidas no foro da comarca de Faxinal, Estado do Paraná, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

Faxinal - Pr, 03 de novembro de 2014.

RICARDO SIQUEIRA DE LUCCAS
Pregoeiro(a) Municipal
Portaria nº 135 de 3/6/2014



Estado do Paraná
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL
Departamento de Compras e Licitações
www.faxinal.pr.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 74/2014

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO LICITADO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA A SEREM REALIZADOS FORA DE HORÁRIOS DE ATENDIMENTO DO HOSPITAL MUNICIPAL. conforme especificações abaixo:

Valor Máximo da Licitação: R\$ 103.200,00(cento e três mil e duzentos reais).

LOTE 1

Valor Máximo do Lote: 103.200,00 (cento e três mil e duzentos reais)

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. Máx.	Valor Total. Máx.
1	EXAMES DE ULTRASSONOGRRAFIA OBSTÉTRICA	UND	480	100,00	48.000,00
2	EXAMES DE ULTRASSONOGRRAFIA ABDOMEN TOTAL	UND	120	200,00	24.000,00
3	EXAMES DE ULTRASSONOGRRAFIA ABDOMEN SUPERIOR	UND	120	100,00	12.000,00
4	EXAMES DE ULTRASSONOGRRAFIA ABDOMEN INFERIOR	UND	120	100,00	12.000,00
5	EXAMES DE ULTRASSONOGRRAFIA GINECOLÓGICA	UND	120	60,00	7.200,00

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E/OU MEMORIAL DESCRITIVO

OBSERVAÇÕES GERAIS:

- 1. Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS.**
- 2. Tipo de licitação: Menor Preço.**
- 3. Critério de julgamento: Por Item.**
- 4. Valor máximo da licitação: R\$ 103.200,00(cento e três mil e duzentos reais),** sendo o valor máximo do item é o acima estabelecido, e todos os que forem propostos acima deles serão desclassificados.
- No valor global da proposta apresentada deverão estar inclusos os "Impostos, fretes, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas" pertinentes à entrega, instalação, montagem e desmontagem do objeto, bem como aquelas decorrentes de eventuais substituições de produtos.
- Não serão admitidas empresas em consórcio. Somente será admitida empresa do ramo, de atuação compatível com o objeto desta licitação.
- Quando da efetivação da compra, a Nota Fiscal deverá ser emitida em conformidade com a Nota de Empenho.
- Prazo e Local de Entrega e Montagem do Bem: até **1** dias a partir da entrega da Nota de Empenho ao fornecedor, devendo ser entregue no(a) **MUNICÍPIO DE FAXINAL.**
- Prazo para pagamento: até **em até 30 (trinta) dias, conforme execução dos serviços,** mediante apresentação da Nota Fiscal.
- Para maiores informações entrar em contato com:

b) - assuntos relacionados com documentos e Editais – fone (43) 3461-1332 – Departamento de Compras e Licitações.



Processo nº _____/____

Folha nº _____

Estado do Paraná
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL
Departamento de Compras e Licitações
www.faxinal.pr.gov.br

ANEXO II

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 74/2014

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO –

A empresa, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o Sr....., portador da carteira de identidade nº..... e do CPF nº, **DECLARA**, especialmente para o **EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 74/2014**, que em seu quadro societário não compõe nenhum integrante que tenha parentesco com: Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Coordenadores ou equivalentes, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município de Faxinal.

_____, ____ de _____ de 2014.

Nome e assinatura do representante legal da proponente.



Processo nº _____ / _____

Folha nº _____

Estado do Paraná
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL
Departamento de Compras e Licitações
www.faxinal.pr.gov.br

ANEXO III

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 74/2014

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pela presente, credenciamos o (a) Sr. (a) _____ portador da Cédula de Identidade No. _____ e CPF No. _____, a participar do processo de licitação sob modalidade **EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 74/2014**, instaurado por essa Prefeitura.

Na qualidade de representante legal da empresa _____, outorga-se ao acima credenciado, dentre outros poderes, o de formular lances, negociar preço, interpor e renunciar ao direito de interposição de recurso, assinar contratos e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

_____, ____ de _____ de 2014.

Nome e assinatura do representante legal da proponente (com firma reconhecida).

Obs.: verificar minuciosamente o estabelecido no subitem 6.5.3.1 e seguintes do edital



Processo nº _____/____

Folha nº _____

Estado do Paraná
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL
Departamento de Compras e Licitações
www.faxinal.pr.gov.br

ANEXO IV

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 74/2014

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A empresa, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o Sr....., portador da carteira de identidade nº..... e do CPF nº, **DECLARA** não ter recebido do Município de Faxinal **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Municipal, assim como não ter recebido declaração de **INIDONEIDADE** para licitar e ou contratar com a Administração Federal, Estadual ou Municipal.

_____, ____ de _____ de 2014.

Nome e assinatura do representante legal da proponente.



Processo nº _____/____

Folha nº _____

Estado do Paraná
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL
Departamento de Compras e Licitações
www.faxinal.pr.gov.br

ANEXO V

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 74/2014

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE TRABALHO DE MENORES

Declaramos para os devidos fins e especialmente para o **EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 74/2014**, que a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob n.º, com sede à, em, não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos.

_____, ____ de _____ de 2014.

Nome e assinatura do representante legal da proponente.



Processo n° _____/____

Folha n° _____

Estado do Paraná
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL
Departamento de Compras e Licitações
www.faxinal.pr.gov.br

ANEXO VI

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 74/2014

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

À

Prefeitura do Município de Faxinal

A/C Comissão de Licitação.

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 74/2014

Prezados Senhores,

_____, portador do RG _____, abaixo assinado, na qualidade de responsável legal da proponente, _____, CNPJ _____, DECLARA expressamente, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser (microempresa ou empresa de pequeno porte) nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

_____, ____ de _____ de 2014.

Nome e assinatura do representante legal da proponente.

Obs.: Não deverá estar acondicionada em nenhum dos envelopes e deverá ser entregue ao Pregoeiro no início da sessão de abertura dos envelopes.



Estado do Paraná
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL
Departamento de Compras e Licitações
www.faxinal.pr.gov.br

ANEXO VII

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS PRESENCIAL Nº. 74/2014

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATO Nº «Número Contrato»/«Ano Contrato» – P.M.F

São partes integrantes neste Instrumento de Contrato:

1. de um lado, o **MUNICÍPIO DE FAXINAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob nº 75.771.295/0001-07, com sede na Avenida Brasil, 694, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Sr. **ADILSON JOSE SILVA LINO**, portador da carteira de identidade RG nº e inscrito no CPF nº 830.049.399-91 residente e domiciliado em Faxinal-PR., doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

2. de outro lado, a empresa «**nome_fornecedor**», pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº «Cnpj_cpf_fornecedor», com sede na «Endereço_fornecedor», CEP «Cep_fornecedor», «Bairro_fornecedor», em «Cidade_Fornecedor» -«Estado_Sigla_Fornecedor», neste ato representada pelo Sr. «Nome_Representante», portador da CI/RG nº «Rg_Representante» da «Órgão_Emissor_Representante». e inscrito no CPF/MF nº «Cpf_Representante», residente e domiciliado em «Cidade_Fornecedor» -«Estado_Sigla_Fornecedor», doravante denominada **DETENTOR DA ATA**.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, justo e acordado, celebrar o presente Contrato de Fornecimento, devidamente autorizado pelo **Processo Licitatório nº 323/2014 – PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS PRESENCIAL Nº. 74/2014**, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e pelas condições que estipulam a seguir:-

CLÁUSULA PRIMEIRA:- DO OBJETO.

Este Contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS JUNTO AO HOSPITAL MUNICIPAL E PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA DO MUNICÍPIO DE FAXINAL POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.**, de acordo com as especificações constantes no **Edital de PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS PRESENCIAL Nº. 74/2014** e em seus Anexos, bem como os preços pactuados e itens a seguir:

«Itens_Contrato»

PARÁGRAFO PRIMEIRO:- Fica designada o(a) servidor(a) «Nome_Responsabilidade_Adm», inscrito(a) no CPF/MF nº «CPF_Responsabilidade_Adm», para exercer a fiscalização e o acompanhamento do Contrato e de seus Aditivos, nos termos disciplinados nos Arts. 58, III e 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO:- Integram e completam o presente Instrumento, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os termos, a proposta da CONTRATADA, bem como os Anexos e especificações do **Processo Licitatório nº 256/2014 – PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS PRESENCIAL Nº. 22/2014**.

CLÁUSULA SEGUNDA:- DA EXECUÇÃO DO PROGRAMA OPERACIONAL.

Fica desde logo acordada a execução dos serviços contratados, previamente definidos pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Faxinal, a ser realizado pelo(a) DETENTOR DA ATA, observando-se o atendimento aos usuários/pacientes do referido Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O presente contrato observará, quanto à execução dos programas e serviços, as determinações efetuadas pela Secretaria Municipal de Saúde, através de Requisição de Serviços para a Execução de Projetos, as quais serão fixadas na garantia de atenção às necessidades de saúde da população, obedecendo aos valores fixados neste contrato para realização dos serviços e procedimentos, observando-se os princípios da universalidade de acesso e integridade da atenção básica de saúde.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O(A) DETENTOR DA ATA será informado(a) das metas físicas a serem cumpridas mensalmente pelo período previsto no referido edital, as quais poderão ser revistas e incorporadas ao presente contrato, mediante a celebração de Termo Aditivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Observando-se o que dispõe o Contrato de Prestação de Serviços, as metas físicas acordadas e, conseqüentemente, o valor global mensal, poderá sofrer variações no decorrer do período, a maior ou a menor, depois de verificados o fluxo dos usuários/pacientes, as quantidades e as características da assistência prestada.

PARÁGRAFO QUARTO: Eventual alteração na forma do Parágrafo anterior será promovida pela ÓRGÃO GERENCIADOR e, no prazo de 10 (dez) dias após a comunicação, com a concordância expressa da respectiva variação, pela Secretaria Municipal de Saúde.



Estado do Paraná
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL
Departamento de Compras e Licitações
www.faxinal.pr.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA:- DO ATENDIMENTO.

A prestação dos serviços ora contratados é de responsabilidade exclusiva do(a) DETENTOR DA ATA e compreenderá os atendimentos aos usuários/pacientes na Cláusula Primeira e nas demais localidades determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Faxinal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Eventual mudança de endereço deverá ser comunicada ao DETENTOR DA ATA, por escrito, pela referida Secretaria Municipal de Saúde, com antecedência mínima de 10(dez) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O DETENTOR DA ATA definirá de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Faxinal, os horários de atendimento aos usuários/pacientes, observando as metas físicas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando do atendimento, o(a) DETENTOR DA ATA, deverá observar rigorosamente os critérios de padronização estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde para a realização dos serviços aos usuários/pacientes, devendo ser efetuada através da apresentação de documento de identificação oficial. Caso ocorra atendimento aos usuários/pacientes sem a apresentação da referida documentação, o mesmo será de responsabilidade exclusiva do(a) DETENTOR DA ATA.

PARÁGRAFO QUARTO: O presente contrato tem sua base fixada na humanização do atendimento, na melhoria da qualidade dos serviços prestados à população e de outros fatores que tornem os serviços do(a) DETENTOR DA ATA um efetivo instrumento de acesso à saúde e qualidade de atendimento aos usuários/pacientes.

CLÁUSULA QUARTA:- DAS OBRIGAÇÕES.

I – São Obrigações da ÓRGÃO GERENCIADOR:

- a) Orientar, coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução dos objetivos definidos na Cláusula Primeira;
- b) Examinar, deliberar e exercer o controle e avaliação quanto à quantidade e qualidade dos serviços prestados mensalmente pelo(a) DETENTOR DA ATA, constantes do relatório dos serviços prestados e devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, para fins de pagamento;
- c) Analisar e deliberar, com vistas à aprovação, os Relatórios mensais emitidos pelo(a) DETENTOR DA ATA, devidamente analisados e aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde, comparando os atendimentos realizados, com os resultados e com os recursos financeiros repassados;
- d) Comunicar previamente ao(à) DETENTOR DA ATA qualquer iniciativa que implique em alteração de cláusulas e ou condições estabelecidas no presente contrato;
- e) A ÓRGÃO GERENCIADOR não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo(a) DETENTOR DA ATA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato praticado pelo(a) DETENTOR DA ATA ou qualquer subordinado deste(a);
- f) A ÓRGÃO GERENCIADOR poderá sem prejuízo dos recursos financeiros a serem repassados mensalmente, autorizar o DETENTOR DA ATA a realizar e/ou participar de cursos e/ou congressos de capacitação profissional.

II – São Obrigações da DETENTOR DA ATA:

- a) O(a) DETENTOR DA ATA é responsável pela execução do objeto deste contrato e, conseqüentemente, responde civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que, na execução deste instrumento, venha diretamente e/ou indiretamente a provocar ou causar para a ÓRGÃO GERENCIADOR ou para terceiros;
- b) Atender os usuários/pacientes respeitando a sistemática prevista nas Cláusulas primeira e terceira;
- c) Apresentar, mensalmente, documentos que atestam o cumprimento da legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas neste contrato, especialmente no que se refere aos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;
- d) Apresentar à Secretaria Municipal de Saúde o Relatório Mensal até o 20º (vigésimo) dia do mês, bem como os relatórios e documentos relativos aos serviços efetivamente prestados (em original), para conferência a ser realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, para fins de pagamento a ser efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços;
- e) Responsabilizar-se pelos recolhimentos pertinentes a taxas e outras despesas relativas ao desempenho de suas atividades profissionais perante o Conselho Regional ou órgão de classe da categoria;
- f) Observar rigorosamente os critérios de padronização estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, para a prescrição dos medicamentos aos usuários/pacientes;
- g) Submeter-se à supervisão e orientação técnica promovida pela ÓRGÃO GERENCIADOR, fornecendo informações necessárias à execução do presente contrato;
- h) Manter conta bancária específica em nome da empresa, para recebimentos e movimentação dos recursos provenientes deste contrato, sendo que o repasse dos créditos dos recursos financeiros relativos ao atendimento será efetuado única e exclusivamente através de crédito na conta corrente da empresa, independentemente de seu valor;
- i) garantir o atendimento aos usuários/pacientes na condição de urgência ou emergência, independentemente do limite fixado pelo Programa Operacional;
- j) observar todas as leis, portarias, normas e regulamentos de quaisquer autoridades municipais, estaduais ou federais, no que se refere à regular prestação dos serviços ora contratados;
- k) na eventualidade do(a) DETENTOR DA ATA disponibilizar médicos e pessoal especializado na área da saúde para dar atendimento aos compromissos e obrigações aqui assumidos, tal pessoal manterá vínculo empregatício



Estado do Paraná
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL
Departamento de Compras e Licitações
www.faxinal.pr.gov.br

- exclusivo com o(a) DETENTOR DA ATA, a qual arcará com todos os salários e demais remunerações cabíveis, como também os demais encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários decorrentes dessa contratação;
- l) também na eventualidade de empregados contratados pelo(a) DETENTOR DA ATA ingressarem na Justiça objetivando receber quaisquer direitos ou na eventualidade de que venha a ser responsabilizada a **ÓRGÃO GERENCIADOR** por qualquer obrigação, caberá a esta o direito de ação regressiva contra o(a) DETENTOR DA ATAE seus sócios sendo que o(a) DETENTOR DA ATA responderá de forma subsidiária, solidária e ilimitada por todas as demandas.

II – São Obrigações de Ambas as Partes:

- a) analisar e promover as alterações necessárias no Programa Operacional, sempre que a Secretaria Municipal de Saúde verificar e informar que a variação das metas físicas e, conseqüentemente, o valor global mensal ultrapassar os limites citados nas **Cláusulas Primeira e Terceira deste contrato**;
- b) informar a Secretaria Municipal de Saúde quando houver alterações de recursos financeiros de que trata a **Cláusula Sétima**, através de ofício em conjunto, até o dia 10 (dez) do mês seguinte à alteração, o volume de recursos mensais a serem retirados do limite financeiro estabelecido no Contrato de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DA ÉTICA PROFISSIONAL

O(A) DETENTOR DA ATA, seus empregados e prepostos, assumem o compromisso de observar rigidamente os princípios e normas do Código de Ética Médica e de qualquer outro que venha a reger sua atividade, bem como pelo atendimento das exigências emanadas pelos órgãos públicos, não respondendo a **ÓRGÃO GERENCIADOR** por qualquer ato de responsabilidade civil e/ou criminal do(a) DETENTOR DA ATA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O(A) DETENTOR DA ATA declara ter pleno conhecimento dos princípios éticos norteadores de sua atividade profissional, comprometendo-se a honrar com suas obrigações contributivas perante seu respectivo Conselho e manter a reputação ilibada em sua área de atuação, estando a execução dos serviços ora contratados vinculada ao cumprimento destas condições.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em se verificando a existência de denúncias procedentes e/ou processos administrativos ou judiciais que possam levantar dúvidas quanto ao trabalho desenvolvido pelo (a) DETENTOR DA ATA ou seus empregados e prepostos, ou estando os serviços eivados de imprudência, negligência e/ou imperícia, tais condições serão consideradas motivo justo para a rescisão do referido instrumento por parte da **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese prevista no Parágrafo Segundo, ficará a **ÓRGÃO GERENCIADOR** absolutamente eximida quanto à reparação de quaisquer danos causados pelo (a) DETENTOR DA ATA aos usuários/pacientes e/ou terceiros, estando o (a) DETENTOR DA ATA obrigado (a) a reparar e suportar todos os ônus decorrentes das situações a que der causa, sem prejuízo da imputação das penalidades de ordem civil e criminal cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para a execução do presente contrato, serão destinados recursos financeiros a serem pagos mensalmente com recursos oriundos dos repasses efetuados por meio do Contrato de Prestação de Serviços.

Parágrafo Primeiro: Após analisadas, autorizadas e devidamente satisfeitas as normas de natureza técnica, jurídica e contábil, as despesas mensais serão pagas pela **ÓRGÃO GERENCIADOR** em até 5 (cinco) dias úteis.

Inciso I: O(A) DETENTOR DA ATA receberá o valor devido pela **ÓRGÃO GERENCIADOR** após a apresentação da nota fiscal respectiva.

Parágrafo Segundo: O(A) DETENTOR DA ATA será sempre remunerado(a) pelos serviços efetivamente prestados aos usuários/pacientes do Município, com observância aos limites já fixados e deverá elaborar relatórios que deverão ser encaminhados em original para serem devidamente referendados e autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, devendo, na seqüência, ser encaminhados à **ÓRGÃO GERENCIADOR** para validação e posterior pagamento ao(a) **DETENTOR DA ATA**.

Parágrafo Terceiro: Em caso de atraso no repasse dos recursos à **ÓRGÃO GERENCIADOR** pela Prefeitura Municipal de Faxinal, por período igual ou superior a 30 (trinta) dias, fica automaticamente suspensa a prestação de serviços até que o referido débito seja quitado.

Parágrafo Quarto: É vedado o pagamento de despesas de data anterior à vigência do presente contrato, bem como dispêndios relativos a encargos, multas, juros ou correção monetária, por inobservância dos prazos estabelecidos.

Parágrafo Quinto: No caso do(a) **DETENTOR DA ATA** não prestar os serviços durante o mês cheio, mas fazê-lo de forma proporcional, o pagamento pelos serviços também será proporcional, tendo como base a quantidade de serviços executadas de acordo com o Programa Operacional expedido pela Secretaria de Saúde.

Parágrafo Sexto: As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das Dotações Orçamentárias n° s:

09.001.10.301.0011.2.039.3.3.90.39.00.00. - 1303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
09.001.10.301.0011.2.039.3.3.90.39.00.00. - 1495 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
09.001.10.301.0011.2.039.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA OITAVA:- VALOR CONTRATUAL CONDIÇÃO DE PAGAMENTO.



Estado do Paraná
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL
Departamento de Compras e Licitações
www.faxinal.pr.gov.br

O valor global do contrato é de R\$ «Valor_Contratado» («Valor_Contratado_Extenso»), em moeda corrente nacional, e será pago de forma parcelada, de acordo com a execução dos serviços do Programa Operacional expedido e atestado a execução pela Secretaria de Saúde, os quais serão pagos em até **30 (trinta) dias após execução dos serviços** e apresentação da nota fiscal.

Parágrafo Primeiro: As notas fiscais deverão vir acompanhadas de documentos de regularidade fiscal dentro do prazo de validade.

CLÁUSULA NONA:- RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para esta contratação, devendo comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:- A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do ÓRGÃO GERENCIADOR.

PARÁGRAFO SEGUNDO:- Fica avençado entre as partes que a CONTRATADA se responsabiliza por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, ficando o ÓRGÃO GERENCIADOR isento de qualquer responsabilidade civil ou ressarcimento de eventuais despesas.

PARÁGRAFO TERCEIRO:- A CONTRATADA se responsabiliza por todas as dívidas porventura advindas da presente fornecimento junto ao comércio ou indústria, ficando o ÓRGÃO GERENCIADOR isento de quaisquer responsabilidades perante as mesmas.

PARÁGRAFO QUARTA:- A CONTRATADA poderá pleitear equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos previstos na letra "d" do Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, quando comprovar que o produto/serviços sofreu reajuste autorizado pelo governo.

CLÁUSULA DÉCIMA:- PENALIDADES:

PARÁGRAFO PRIMEIRO:- A contratada ficará sujeita, em caso de atraso injustificado na entrega dos produtos e/ou execução dos serviços, garantida a defesa prévia, à multa diária de:

a) Em caso de atraso injustificado no prazo de fornecimento/execução será aplicado à contratada multa de 1% (um por cento) sobre o valor do material/serviço a ser entregue ou executado por dia de atraso;

b) Transcorrido atraso superior a 10 (dez) dias da entrega da compra e/ou execução dos serviços, considerar-se-á configurado a inexecução do contrato, sujeitando-se a contratada a: b.1) Advertência; b.2) Advertência, multa em caso de reincidência; b.3) Advertência, multa e rescisão do contrato em caso de nova reincidência.

PARÁGRAFO SEGUNDO:- O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

PARÁGRAFO TERCEIRO:- Caso não seja efetuado o desconto conforme previsto no PARÁGRAFO SEGUNDO, por não haver pagamento a ser efetuado, quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas no Órgão Licitador, em até 05 (cinco) dias úteis contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Faxinal.

PARÁGRAFO QUARTO:- A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a contratada da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.

PARÁGRAFO QUINTO:- Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração falsa; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos produtos cotados pela empresa, podendo ser cumulada com as demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

PARÁGRAFO SEXTO:- Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Faxinal-PR.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:- DA ÉTICA PROFISSIONAL:

O(A) DETENTOR DA ATA, seus empregados e prepostos, assumem o compromisso de observar rigidamente os princípios e normas do Código de Ética Médica e de qualquer outro que venha a reger sua atividade, bem como pelo atendimento das exigências emanadas pelos órgãos públicos, não respondendo a ÓRGÃO GERENCIADOR por qualquer ato de responsabilidade civil e/ou criminal do(a) DETENTOR DA ATA.

Parágrafo Primeiro: O (A) DETENTOR DA ATA declara ter pleno conhecimento dos princípios éticos norteadores de sua atividade profissional, comprometendo-se a honrar com suas obrigações contributivas perante seu respectivo Conselho e manter a reputação ilibada em sua área de atuação, estando a execução dos serviços ora contratados vinculada ao cumprimento destas condições.

Parágrafo Segundo: Em se verificando a existência de denúncias procedentes e/ou processos administrativos ou judiciais que possam levantar dúvidas quanto ao trabalho desenvolvido pelo (a) DETENTOR DA ATA ou seus empregados e prepostos, ou estando os serviços eivados de imprudência, negligência e/ou imperícia, tais condições serão consideradas motivo justo para a rescisão do referido instrumento por parte da ÓRGÃO GERENCIADOR.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese prevista no Parágrafo Segundo, ficará a ÓRGÃO GERENCIADOR absolutamente eximida quanto à reparação de quaisquer danos causados pelo (a) DETENTOR DA ATA aos usuários/pacientes e/ou terceiros, estando o (a)



Estado do Paraná
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL
Departamento de Compras e Licitações
www.faxinal.pr.gov.br

DETENTOR DA ATA obrigado (a) a reparar e suportar todos os ônus decorrentes das situações a que der causa, sem prejuízo da imputação das penalidades de ordem civil e criminal cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA E FISCAL

Este contrato não estabelece nenhum vínculo empregatício de responsabilidade da **ÓRGÃO GERENCIADOR** com relação ao(à) DETENTOR DA ATA, seus sócios, empregados e/ou prepostos, correndo por conta exclusiva do(a) DETENTOR DA ATA o pagamento dos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, tributários, fiscais e/ou para-fiscais decorrentes do presente contrato.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese da ocorrência de qualquer demanda vinculada à legislação trabalhista, tributária, previdenciária, securitária, ou qualquer outra, o (a) DETENTOR DA ATA responsabilizar-se-á pelo acompanhamento do processo e eventual pagamento das verbas, encargos ou ônus decorrentes da decisão judicial, inclusive despesas processuais e honorários advocatícios. Os comprovantes de pagamento, guias ou notas referentes a estes montantes, que vierem a ser suportados pela **ÓRGÃO GERENCIADOR**, servirão como prova de débito líquido, certo e exigível em favor da **ÓRGÃO GERENCIADOR** contra o (a) DETENTOR DA ATA.

Parágrafo Segundo: O(A) DETENTOR DA ATA se responsabiliza, neste instrumento, em caráter irrevogável e irretroatável, por quaisquer demandas judiciais ou quaisquer atos de natureza administrativa, que venha a ser intentado por terceiros contra a **ÓRGÃO GERENCIADOR**, em decorrência dos serviços prestados pelo (a) DETENTOR DA ATA em desconformidade com o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DOS PROGRAMAS E DOS RESULTADOS.

O acompanhamento e avaliação dos programas e dos resultados serão realizados por uma Comissão de Acompanhamento e Avaliação a ser composta por representantes da Secretaria Municipal de Saúde e da **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que designarão os profissionais e técnicos de forma paritária.

Parágrafo Primeiro: A referida Comissão reunir-se-á, no mínimo, semestralmente, para realizar o acompanhamento dos Programas Operacionais, avaliando a tendência do cumprimento dos atendimentos realizados, podendo propor, ainda, à Secretaria Municipal de Saúde e à **ÓRGÃO GERENCIADOR** e esta ao(à) DETENTOR DA ATA, modificações nas cláusulas deste contrato, bem como propor novos indicadores de avaliação ao Programa Operacional.

Parágrafo Segundo: A Comissão de Acompanhamento e Avaliação dos Programas e dos Resultados deverá reunir-se sempre que os limites citados na Cláusula Primeira forem superados para avaliar a situação e propor as alterações no presente instrumento contratual.

Parágrafo Terceiro: A **ÓRGÃO GERENCIADOR**, sem prejuízo das atividades a serem desenvolvidas pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação dos Programas e dos Resultados desse contrato, procederá:

- a) à análise de relatórios mensais enviados pela Secretaria Municipal de Saúde e dos dados disponíveis nos Sistemas de Informações da Saúde;
- b) à realização de forma permanente de ações e atividades de acompanhamento, apoio e avaliação do grau de consecução das metas;
- c) à realização, a qualquer tempo, de auditorias operacionais contratadas pela **ÓRGÃO GERENCIADOR**, observando-se os critérios do Sistema Nacional de Auditoria, dentro de suas programações rotineiras ou extraordinárias, utilizando metodologia usual ou específica, além de outros componentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos art. 57, inciso IV, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:- DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS.

A troca eventual de documentos e correspondências entre o **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a CONTRATADA será feita apenas através de protocolo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:- RESCISÃO.

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Artigo 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA ÚNICA:- A CONTRATADA reconhece os direitos do **ÓRGÃO GERENCIADOR** em caso de rescisão administrativa, prevista no Artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:- ALTERAÇÃO.



Processo nº _____/____

Folha nº _____

Estado do Paraná
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL
Departamento de Compras e Licitações
www.faxinal.pr.gov.br

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Termo Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:- LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:- CONDIÇÕES GERAIS.

Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente correrão por conta da CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA ÚNICA:- O fornecimento do objeto do presente Contrato não acarreta, como consequência, a existência de qualquer vínculo empregatício entre o ÓRGÃO GERENCIADOR e a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA:- CASOS OMISSOS.

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base nas legislações em vigor, em especial pela Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA:- FORO.

As partes ÓRGÃO GERENCIADORs ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o foro da Comarca de Faxinal, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam este Instrumento em quatro (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas.

Faxinal, «data_assinatura».

«Assinaturas_Contrato»



Processo n° _____/____

Folha n° _____

Estado do Paraná
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL
Departamento de Compras e Licitações
www.faxinal.pr.gov.br

A NEXO VIII

EDITAL DE MODALIDADE» Nº. 74/2014

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

À
Prefeitura do Município de Faxinal
A/C do Sr. Pregoeiro.
EDITAL DE MODALIDADE» Nº. 74/2014

Prezados Senhores,

_____, portador do RG _____, abaixo assinado, na qualidade de responsável legal da proponente, _____, CNPJ _____, DECLARA expressamente, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, para efeito do cumprimento ao estabelecido no inciso VII, do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, que a proponente cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste edital.

_____, ____ de _____ de 2014.

Nome e assinatura do representante legal da proponente.

Obs.: Não deverá estar acondicionada em nenhum dos envelopes e deverá ser entregue ao Pregoeiro no início da sessão de abertura dos envelopes.